



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

|                    |                                                                 |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|
| data<br>07/02/2007 | proposição<br>Medida Provisória nº 351 de 22 de janeiro de 2007 |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado Leonardo Vilela | nº do prontuário |
|-----------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                 |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |              |        |        |
|--------|-----------|--------------|--------|--------|
| Página | Artigo 12 | Parágrafo 1º | Inciso | alínea |
|--------|-----------|--------------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo 5ºA, com a seguinte redação:

"Art. 5ºA – os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, serão utilizados em sua totalidade como créditos para a dedução do valor devido a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP"

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê no capítulo sobre o Sistema Tributário Nacional que impostos como o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sejam de caráter progressivo e/ou seletivo em função da essencialidade do bem.

Por entendermos, que não há bem mais essencial do que a água, de que o acesso à água tratado e esgotamento sanitário são essenciais para reduzir a pobreza, tendo este tópico sido inclusive o tema central do último Relatório de Desenvolvimento (PNUD), a nossa proposta é permitir que as empresas de serviços públicos de saneamento básico possam se creditar no valor dos seus investimentos para abaterem do PIS/CONFINS devido pelas mesmas.

PARLAMENTAR

Brasília/DF., 07 de fevereiro de 2007.

